

COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Azeites

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 04 /2016

Presidente:-



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO: 2016000620  
AUTOR : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS  
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania a GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO.*

### PARECER

O nobre Deputado **FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO** é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de São Pedro-PI, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Com formação científica concluída foi Presidente da Associação de Moradores por dois mandatos consecutivos e em 2001, criou a Federação das Associações dos Produtores Rurais do Estado de Goiás (FAEGO). Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual somos pela aprovação.

Relator  
Sala das comissões, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.  
Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 2016.

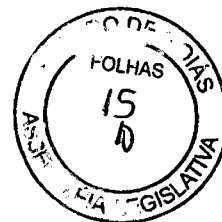
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

RELATOR \_\_\_\_\_

MEMBRO \_\_\_\_\_

APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
À 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 18 / 05 / 2016  
[Signature]  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 30 / 05 / 2016  
[Signature]  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 424-P

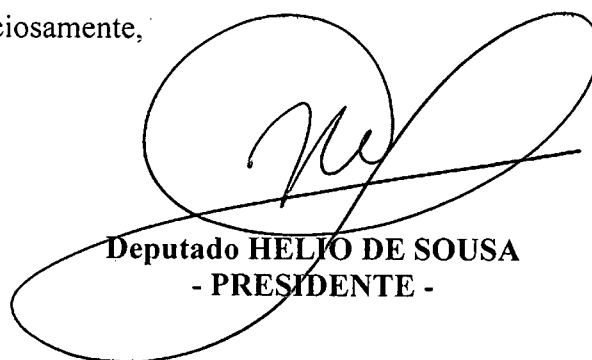
Goiânia, 03 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 168, aprovado em sessão realizada no dia 30 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado FRANCISCO OLIVEIRA**, que concede título de cidadania que especifica.

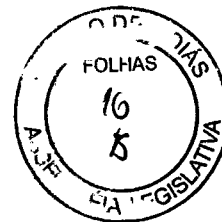
Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 168, DE 30 DE MAIO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

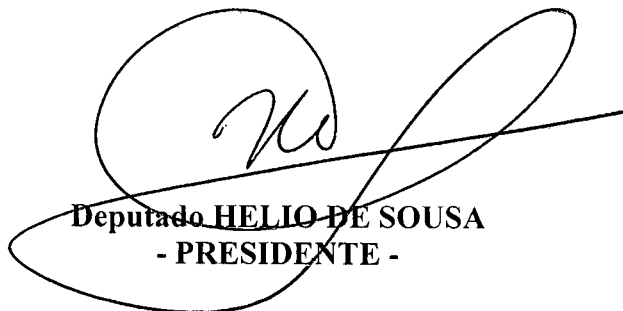
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

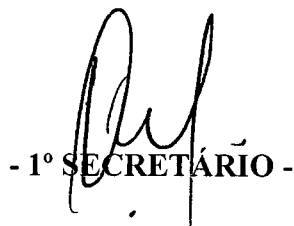
Art. 1º Fica concedido a GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de maio de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.350



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.341, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE DOS TRINTA DE ITABERAÍ (AACTI), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.564.203/0001-00, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.342, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VANR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.343, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONID KRUPETZ o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.344, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.746.315/0001-62, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.345, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.346, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ARLIDA MARIA ALVARES SALUM XIMENES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.347, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.224.728/0001-44, com sede no Município de União-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.348, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MAURIZO SETTI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.349, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OURO TEXTIL ARTESANAL (ASOTA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.842.486/0001-50, com sede no Município de Corrego do Ouro-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.350, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILBERTO KASSAB o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.351, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as concessões em forma de pagamento dos servidores e militares ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu § 3º:

Art. 3º Fica limitada a até 06 (seis) meses o parcelamento referente à contribuição de créditos consignados em folha de pagamento.

§ 3º Revogado (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.352, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011, que cria o Fundo de Transição - FT - e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

a) construção, reconstrução, ampliação, recuperação, manutenção, conservação, segurança e melhoramento, inclusive planejamento e acompanhamento das respectivas obras e se tem executar;

164

165

166

167

168

169

170

173

176

177

181